

pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação; A compra tem como objetivo a recompra de ações para pagamentos a administradores da Companhia. Não é esperado efeito econômico para essa recompra. 2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria; (i) em circulação: 674.981.277 ações, conforme definição provida pela ICVM 567 (Art.8º, §3º, inciso I); (ii) em tesouraria 3.402.917 ações; 3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas; 16.393. 4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver; Não se aplica. 5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações; Não se aplica. 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: Não se aplica. a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores; 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade; Não haverá impacto. 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009; Não se aplica. 9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso; Não se aplica. 10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas; 18.04.2019. 11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver; Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. Av. Paulista 1450, 7 Andar- Bela Vista - SP - CEP:01310-917. CNPJ: 61.855.045/0001-32. 12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015. Os recursos que serão utilizados para compra serão da conta caixa. 13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. O valor da recompra é insignificante em relação ao caixa total da empresa.

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e um de março de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Adalberto Santos de Vasconcelos, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Nerylson Lima da Silva. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. (...) V. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: 1. A Nota Técnica 2019/0078 que propõe o encaminhamento, para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: I) da fixação do dispêndio global a ser pago à Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, correspondente ao período de abril/2019 a março/2020, no total de até R\$ 10.313.519,28 (dez milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos); e II) dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria no valor de R\$ 15.003,96 (quinze mil e três reais e noventa e seis centavos). 2. A Nota Técnica 2019/0073 que propõe o encaminhamento, para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, da reforma do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A., incluindo os ajustes dispostos no Anexo I desta ata. 3. A Nota Técnica 2019/0087 que propõe a aprovação, pelo Conselho de Administração, da convocação da Assembleia Geral de Acionistas e do seu respectivo edital de convocação. 4. A Nota Técnica 2019/0056 que propõe a revisão anual do Código de Ética e Conduta e da Política de Gestão de Pessoas da BB Seguridade. (...) 6. A Nota Técnica 2019/0083 que propõe: I) a nomeação e a homologação da contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte") para prestar o serviço de auditoria independente durante o ano de 2019; e II) o dispêndio de até R\$ 1.404.732,39 para o serviço de auditoria independente em 2019, sendo R\$ 824.296,39 já previstos no orçamento e R\$ 580.436,00 de remanejamento de margem orçamentária. Registro: O Conselho de Administração autorizou o acesso da Deloitte aos documentos e informações que serviram de base para a emissão dos relatórios de auditoria dos exercícios anteriores pela KPMG Auditores Independentes, conforme previsto no Art. 25, inciso "VI" da Instrução CVM nº 308. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 21 A 26. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 07.05.2019 sob o nº 1271179 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às doze horas do dia dezoito de abril de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros para: 1. Cancelar a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Companhia, originalmente convocada para realizar-se no dia 24.04.2019 conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nos dias 25, 26 e 27 de março de 2019 (Seção 3 - páginas 44, 33 e 45) e no jornal Valor Econômico do DF nos dias 27, 28 e 29 de março de 2019 (Páginas E2, E10 e E2), para tratar das seguintes matérias: Assembleia Geral Extraordinária. I - deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A.; e II - deliberar sobre a extensão dos requisitos e impedimentos definidos no art. 17 da Lei 13.303/16 para as indicações de membros aos cargos de Administração (Conselho de Administração e Diretoria) nas sociedades coligadas. 2. Ratificar a aplicação do item 8.31 da Política de Governança, Indicação e Sucessão até que o tema seja submetido à deliberação da Assembleia de Acionistas. IV. Deliberações: 1. O Conselho de Administração, considerando as discussões em andamento com o acionista controlador e para melhor avaliação e alinhamento do conteúdo das matérias, aprovou o cancelamento da AGE. 2. O Conselho de Administração ratificou a aplicação do item 8.31 da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia, até que o tema seja submetido à deliberação da Assembleia de Acionistas, conforme previsto no Art. 11 § 3º do Estatuto Social. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 27 A 28. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27.06.2019 sob o nº 1285977 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Adalberto Santos de Vasconcelos, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Nerylson Lima da Silva. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. (...) V. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: 3. A reeleição do Sr. Artemio Bertholini para o Comitê de Auditoria ("Coaud") da BB Seguridade, para o mandato 2019/2022, convalidando os atos praticados entre 20.04.2019 e 23.04.2019. ARTEMIO BERTHOLINI, brasileiro, casado,

contador, inscrito no CPF sob o nº 095.365.318-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.638.656-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua Sergipe, nº 627, Higienópolis, São Paulo (SP); Prazo de mandato: 04.2019 a 04.2022. 4. A recondução dos atuais membros da Diretoria Colegiada da BB Seguridade para o mandato 2019/2021, com as seguintes atribuições: BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 63.603.784-8, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 776.890.627-68, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), para o cargo de Diretor-Presidente. WERNER ROMERA SUFFERT, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 1322865, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 602.960.701-49, com escritório no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), para o cargo de Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Gestão das Participações. PEDRO BRAMONT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.731.152.011, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 008.472.469-22, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), pra o cargo de Diretor de Estratégia e Negócios. REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.121.638-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 880.390.059-49, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), para o cargo de Diretor Comercial. Prazos de mandatos: 04.2019 a 04.2021. Registro: O conselheiro Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe se absteve de votar neste item. (...) 6. A Nota Técnica 2019/0127, que propôs a revisão da Política de Dividendos e da Política de Gestão de Capital da BB Seguridade. 7. A Nota Técnica 2019/0131, que propôs a revisão da Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade da BB Seguridade; a manutenção da classificação das informações contidas na Política como #pública e a autorização para divulgação no sítio eletrônico da Companhia. 8. A Nota Técnica 2019/0137, que propôs a revisão da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção da BB Seguridade; a manutenção da classificação das informações contidas na Política como #pública e a autorização para divulgação no sítio da Companhia. 9. A Nota Técnica 2019/0112, que propôs a revisão do conteúdo do Programa de Integridade da BB Seguridade; a alteração da periodicidade de revisão do Programa; a manutenção da classificação das informações contidas no Programa como #pública e a autorização para divulgação no sítio eletrônico da Companhia. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 29 A 34. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27.06.2019 sob o nº 1285989 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação - MEC, e nos autos do Processo SEI nº 23036.005614/2019-94, resolve:

Art. 1º Recriar a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAa, órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação tem competências para deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres-MEC, referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo;

II - recursos administrativos contra decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes, referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASIS e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo; e

III - sua própria organização e funcionamento, nos termos desta Portaria.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que trata o art. 2º, incisos I e II.

§ 2º As decisões da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação são irreversíveis.

§ 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, em nenhuma hipótese, efetuará verificação in loco.

Art. 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação apreciará as manifestações existentes e decidirá, motivadamente:

§ 1º Nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso I:

I - pela manutenção do parecer da comissão avaliadora;

II - pela reforma do parecer da comissão avaliadora;

III - pela anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação; ou

IV - pelo não conhecimento do recurso.

§ 2º Nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso II, poderá ser aplicada a pena de advertência, determinação de capacitação ou exclusão do avaliador, em razão do não fechamento do relatório, inconsistência, erros ou vícios no conteúdo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação deverá apresentar anualmente ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterá:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho; e

III - recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 1º O relatório será apreciado pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior e encaminhado ao presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que o publicará no site do Instituto.

§ 2º O relatório poderá incluir outras informações e documentos pertinentes e relevantes para a apreciação da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação terá a seguinte composição:

I - trinta e nove titulares e trinta e nove suplentes representantes das seguintes áreas:



- a) três titulares e três suplentes em Educação;
 b) três titulares e três suplentes em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;
 c) três titulares e três suplentes em Artes e Humanidades;
 d) três titulares e três suplentes em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;
 e) três titulares e três suplentes em Negócios, Administração e Direito;
 f) três titulares e três suplentes em Engenharia, Produção e Construção;
 g) três titulares e três suplentes em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;
 h) três titulares e três suplentes em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
 i) três titulares e três suplentes em Saúde e Bem-Estar;
 j) três titulares e três suplentes em Serviços;
 k) seis titulares e seis suplentes em Avaliação Institucional Externa; e
 l) três titulares e três suplentes em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, como titular, e Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES, como suplente; e

III - sete titulares e sete suplentes servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que atuam com a dinâmica do fluxo de avaliações externas in loco de Instituições de Ensino Superior e cursos de graduação e que possuam conhecimento técnico sobre os Instrumentos de Avaliação Externa in loco, sua lógica de construção, de utilização e do produto resultante de sua aplicação.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os membros, titular e suplente, de que trata o inciso II deste artigo serão os ocupantes dos cargos nele indicados.

§ 4º Os membros, titulares e suplentes, de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Art. 6º Os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação serão substituídos nos casos de:

- I - solicitação voluntária;
 II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;
 III - descumprimento do termo de conduta; ou
 IV - descumprimento do Regimento Interno.

Parágrafo único. A hipótese do inciso I do caput deste artigo não se aplica ao membro referido no art. 5º, inciso II, o qual será substituído quando for demitido ou exonerado de seu cargo ou na ocorrência das hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 7º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 5º será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 8º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação contará com a seguinte estrutura:

- I - Colegiado Principal;
 II - sete Subcolegiados; e
 III - Secretaria-Executiva.

Art. 9º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação será presidida pelo diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e contará com estrutura vinculada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, descrita em seu Regimento Interno.

§ 1º O Colegiado Principal será composto por todos os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

§ 2º Caberá ao Colegiado Principal o estabelecimento de diretrizes para as análises e decisões dos Subcolegiados, a apresentação do relatório de acompanhamento e a análise das atividades da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 10. Os sete Subcolegiados serão divididos por temas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado das áreas de Educação e Ciências Naturais, Matemática e Estatística, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "a"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "b"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

II - Subcolegiado das áreas de Artes e Humanidades e Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "c"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "d"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

III - Subcolegiado da área de Negócios, Administração e Direito, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "e"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

IV - Subcolegiado das áreas de Engenharia, Produção e Construção; Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, composto por doze membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "f"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "g"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "h"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

V - Subcolegiado da área de Saúde e Bem-Estar e Serviços, composto por nove membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "i"; três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "j"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

VI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, composto por nove membros, sendo seis membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "k"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo;

VII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, composto por seis membros, sendo três membros referentes ao art. 5º, inciso I, alínea "l"; e três membros referentes ao inciso III do mesmo artigo.

§ 1º Os processos serão distribuídos aos Subcolegiados em ordem cronológica de encaminhamento à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

§ 2º Aos Subcolegiados caberá decidir acerca dos processos em trâmite na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º Os Subcolegiados serão presididos por um dos membros de que trata o art. 5º, inciso III.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será exercida pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Parágrafo único. À Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias ocorrerão:

- I - mensalmente, no caso dos Subcolegiados; e
 II - semestralmente, no caso do Colegiado Principal.

§ 1º O presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

§ 2º As reuniões dos Subcolegiados e do Colegiado Principal da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação serão por videoconferência e terão quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua ocorrência por videoconferência.

§ 4º O calendário das reuniões, estabelecido pelo Colegiado Principal, será semestral.

§ 5º A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 13. As decisões do Colegiado Principal e dos Subcolegiados serão tomadas mediante voto da maioria simples, cabendo ao seu respectivo presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A organização e o funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação serão regulamentados por Regimento Interno, o qual estabelecerá critérios específicos para sua atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será proposto pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e caberá ao Ministro de Estado da Educação a sua aprovação e publicação, por meio de portaria.

Art. 15. A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. O avaliador poderá ser excluído do BASis ou do Banco de Avaliadores do Saeg por decisão da Daes que julgar denúncia referente à sua conduta, assegurados, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Publicado o ato de exclusão por decisão da Daes e caso a exclusão não tenha sido revertida pela CTA no julgamento do recurso administrativo, o avaliador fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco pelo prazo de três anos." (NR)

Art. 16. Fica revogado o § 3º do art. 22 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 200, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Criar a Gerência de Pesquisa e Extensão no Campo - GPEC, subordinada à Gerência de Ensino, Campus São Cristóvão.

Art. 2º Remanejar, a partir de 24/02/2020, o Cargo de Direção, código CD-04, da Gerência de Produção para a Gerência de Pesquisa e Extensão no Campo, Campus São Cristóvão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Portaria nº 125/2020-GR, de 21/01/2020, publicada no DOU de 22/01/20, Seção 01, página 33, que alterou a Estrutura Organizacional do Departamento de Pesca e Aquicultura - DEPAQ, nos termos a seguir, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.012852/2019-09):

Onde se lê:

[...]

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº079/2019	
CD-01	Diretoria do Departamento de Pesca e Aquicultura	CD-01	Diretoria do Departamento de Pesca e Aquicultura - DEPAQ

Leia-se:

[...]

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº079/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento de Pesca e Aquicultura	FG-01	Diretoria do Departamento de Pesca e Aquicultura - DEPAQ

MARIA JOSÉ DE SENA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.056789/2019-17, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento 001-ANAC-SPO/2017, emitido em favor da CAE SimuFlite Inc, situado em 2929 West Airfield Drive DFW Airport, Texas, 75261, Estados Unidos da América.

Art. 2º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Treinamento 11-CTAC-ANAC/2017, que autoriza o Centro de Treinamento CAE SimuFlite Inc, situado em 2929 West Airfield Drive DFW Airport, Texas, 75261, Estados Unidos da América, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 142. Esta Autorização é válida até 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.007906/2017-03 e nº 50300.017899/2019-10, resolve retificar as informações contidas no Termo de Liberação de Operação-TLO nº 16/2019/SOG, para dar-lhe a seguinte redação: "Autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, com sede na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP: 20.211-140, no Município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, a dar início a operação da sua Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada na Margem Direita do rio Trombetas, S/N, Porto Trombetas, Oriximiná/PA, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0256-01, para a realização de

